

Boletim Informativo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL



12
DEZ

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos pelo regime do IVA de caixa.

15
DEZ

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do 3º pagamento por conta de 2022.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega do 3º pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2022.

20
DEZ

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

IRS/IRC – Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Entidades Contratantes

Pagamento das contribuições pelas entidades contratantes que foram notificadas, por via eletrónica pelo Instituto de Segurança Social durante o mês de novembro de 2022, referente ao ano de rendimentos de 2021

IVA - Declarações

1. Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de outubro

23
DEZ

2. Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa Mensal do IVA

IRS // 3.º pagamento por conta

Data limite para a entrega do 3º pagamento por conta de 2022.

26
DEZ

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente ao mês anterior.

IVA – Pagamento do Imposto

Data limite para o pagamento do imposto referente ao mês de outubro.

31
DEZ

IUC – Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de outubro.

IVA – Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IPSS // Submissão do orçamento anual

Submissão do orçamento anual, referente ao ano seguinte - Aplicação OCIP no sítio da segurança social.

Country-by-Country Reporting // Modelo 55

A entidade declarante deve apresentar esta declaração com referência ao período de 2021.

Transações Imobiliárias // Comunicação Trimestral

Efetuar junto do IMPIC/IP, a Comunicação Trimestral das Transações Imobiliárias Efetuadas no terceiro trimestre deste ano em formulário próprio, Anexo B, "Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento".

RCBE // Confirmação anual do beneficiário efetivo

Todas as entidades deverão confirmar o beneficiário efetivo até o dia 31 de dezembro de cada ano.

ATCUD // Comunicação das séries documentais à AT

Comunicação das séries de faturas e dos documentos fiscalmente relevantes à AT por forma a obter o ATCUD a inserir nas séries documentais a serem utilizadas em 2023.

Implementação da Faturação Eletrónica nos contratos Públicos

Implementação da faturação eletrónica para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

Portaria n.º 268/2022, de 03 de novembro

Segunda alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07

de novembro

Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública, o Código dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento.

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2022/A, de 11 de novembro

Regulamento da Atribuição do Apoio Regional à Frequência de Estágios Curriculares.

Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro

Reforça o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas

em Gás», cria uma linha de financiamento ao setor social e disciplina o pagamento do apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais.

Portaria n.º 798/2022, de 17 de novembro

Regulamentação da consignação de uma quota equivalente a 0,5

% do IRS, liquidado com base nas declarações anuais, a efetuar pelos sujeitos passivos de IRS a uma associação juvenil, de caráter juvenil ou de estudantes.

OUTRAS INFO

PROGRAMA DE FATURAÇÃO CERTIFICADO PELA AT

Os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e outros sujeitos passivos cuja obrigação de emissão de fatura se encontre sujeita às regras estabelecidas no Código do IVA, estão obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos que tenham sido objeto de prévia certificação pela AT, sempre que:

- Tenham tido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a € 50.000 ou, quando, no exercício em que se inicia a atividade, o período em referência seja inferior ao ano civil, e o volume de negócios anualizado relativo a esse período seja superior àquele montante; ou
- Utilizem programas informáticos de faturação; ou
- Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

Estão incluídos nos "outros sujeitos passivos", os não residentes sem estabelecimento estável em Portugal sempre que faturem para particulares ou então tenham nomeado representante fiscal em Portugal.

COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS

A lei n.º 12/2022, de 27 de junho, efetua as seguintes alterações com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023:

- A comunicação dos elementos das faturas, passa a ser até o dia 5 do mês seguinte ao da emissão das faturas.
- A comunicação dos elementos das faturas passa a abranger também os não residentes sem estabelecimento estável em Portugal cuja obrigação de emissão de fatura se encontre sujeita às regras estabelecidas no Código do IVA, nomeadamente por ter nomeado representante fiscal em Portugal;
- Os sujeitos passivos que durante o mês não tenham emitido documentos, passam a ter que comunicar esse facto à AT, através do Portal das Finanças dentro do prazo legal; Deixa de ser possível comunicar globalmente os elementos das faturas através de modelo oficial aprovado pela portaria n.º 426-A/2012, de 28 de dezembro.

FATURAS EM PDF

Termina em 31 de dezembro de 2022 a aceitabilidade das faturas em PDF como sendo eletrónicas para efeitos previstos na legislação fiscal (Despacho n.º 49/2022-XXIII, de 24 de maio).

CONTABILIDADE - INVENTÁRIO DE MERCADORIAS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS ACABADOS EM STOCK

Por imposição da lei fiscal em vigor, todos os contribuintes, com ou sem contabilidade organizada, são obrigados a efetuar o inventário das mercadorias, matérias-primas, e produtos acabados em armazém à data de 31 de dezembro. Lembramos que desse inventário devem constar unidades, referências e preços de custo sem o IVA, exceto contribuintes isentos e pequenos retalhistas que devem incluir o IVA no respetivo preço de custo. O inventário deverá ser-nos remetido, logo que esteja pronto, até ao próximo dia 20 de janeiro.

Nota: Se pretender utilizar o modelo de impresso da Nucase, poderá solicitá-lo ao seu contabilista.

AT - OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS À AT ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2023

Estão obrigados à comunicação dos inventários, todos os contribuintes, pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em Portugal, que disponham de contabilidade organizada, e estejam obrigados à elaboração de inventário. Ficam dispensados desta obrigação, os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC, no ano a que o inventário se reporta (2022). Relembramos que as ESNL – Entidades do Setor Não Lucrativo também estão obrigadas a comunicar o inventário, desde que preencham os requisitos atrás mencionados.

Serão comunicadas as quantidades e as referências dos produtos valorizados. É importante que verifique atempadamente se o seu sistema informático lhe permite retirar os elementos para cumprir com esta obrigação. [Despacho n.º 351/2021-XXII, de 10 de novembro, alínea c) subalínea i)]

SEGURANÇA SOCIAL - ENTIDADES CONTRATANTES

São consideradas entidades contratantes, as pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil paguem mais de 50% do valor total da atividade de um trabalhador independente.

A obrigação contributiva por parte das entidades contratantes constitui-se no momento em que a Segurança Social apura e comunica oficiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados. O prazo de pagamento das contribuições das entidades contratantes à Segurança Social é até ao dia 20 do mês seguinte ao da notificação e o incumprimento deste prazo é passível de aplicação de contraordenação, bem como de juros de mora, nos termos legais.

SEGURANÇA SOCIAL - ÁREA DA CULTURA

É devida uma taxa contributiva de 5,1% (com base 70% ou 20% do valor de cada Fatura ou fatura recibo, consoante respeite a prestação de serviços ou produção e venda de bens) pela entidade beneficiária/pagadora da prestação com contabilidade organizada, quer o profissional da área da cultura abrangido pelo regime dos trabalhadores independentes se encontre ou não inscrito no RPAC – Registo dos Profissionais da Área da Cultura. O prazo de pagamento das contribuições é até ao dia 20 do mês seguinte (DL n.º 105/2021, de 29 de dezembro)

SUBSTITUIÇÃO DA DMIS ATÉ 31.12.2022 PARA CORREÇÃO DE MEROS ERROS, SEM QUALQUER PENALIDADE

O despacho n.º 33/2022-XXII, de 28.01 vem prorrogar o despacho n.º 42/2021-XXII até ao final do ano de 2022, quer isto dizer:

- Que as DMIS submetidas com «meros erros», possam ser substituídas, até ao final do ano de 2022, sem qualquer penalidade (coimas e juros).
- Que por «mero erro» dever-se-á entender um diminuto grau de culpa que não ultrapasse a mera negligência.
- Que estão incluídas nestes casos as situações em que os sujeitos passivos comprovadamente não dispunham de meios informáticos, operativos ou outros, para submeter uma declaração sem erros.
- Que todas as situações que ultrapassem este nível de culpa e que sejam identificadas em procedimento de inspeção tributária realizado a posteriori, deverão ser tratadas nos termos gerais

ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

A Portaria n.º 280/2022, de 18 de novembro - Fixa a atualização do subsídio de refeição em € 5,20, a 1 de outubro de 2022, aos trabalhadores da Administração Pública.

O subsídio de refeição está excluído de tributação em sede de IRS, na parte em que não exceda o limite legal estabelecido para os trabalhadores da Administração Pública ou em mais 60% deste, sempre que seja atribuído através de vales de refeição.

Quando pago em dinheiro	Quando pago em Vales de Refeição
5,20 €	5,20 € + (5,20 x 60%) = 8,32 €